



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Número 94

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2020:

Autoriza a realização da despesa relativa ao fornecimento de géneros alimentares à Força Aérea 3

Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2020:

Aprova, para o 1.º semestre de 2020, a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social + 4

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 92, de 12 de maio de 2020, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 20-D/2020:

Estabelece medidas excecionais e temporárias para o equipamento de espaços de atendimento presencial sob gestão dos municípios e das freguesias 6-(2)

Decreto-Lei n.º 20-E/2020:

Estabelece um regime excecional e temporário para as práticas comerciais com redução de preço 6-(4)

Decreto-Lei n.º 20-F/2020:

Estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro. 6-(6)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 92, de 12 de maio de 2020, onde foi inserido o seguinte:

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2020:

É indultado do remanescente da pena de nove anos e dez meses de prisão, aplicada a António Manuel Pires no âmbito do processo n.º 1182/07.6GAALQ, por razões humanitárias 6-(2)



Decreto do Presidente da República n.º 25-B/2020:

É indultado do remanescente da pena de dois anos e seis meses de prisão, aplicada a Artur Marinho no âmbito do processo n.º 1347/07.0TAPFR, por razões humanitárias

6-(3)





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2020

Sumário: Autoriza a realização da despesa relativa ao fornecimento de géneros alimentares à Força Aérea.

O Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de junho, na sua redação atual, estabelece que os militares em serviço efetivo nas forças armadas têm, em regra, direito à alimentação por conta do Estado, consagrando a modalidade de alimentação em espécie para esse efeito. Deste modo, devendo a Força Aérea fornecer diariamente alimentação confeccionada aos militares que prestam serviço nas suas unidades, estabelecimentos e órgãos, o fornecimento de géneros alimentares para as unidades da Força Aérea constitui-se como um fator crítico ao cumprimento da missão de que se encontra investida.

Dada a necessidade de garantir em tempo oportuno a adjudicação e celebração dos contratos relativos ao fornecimento de géneros alimentares a todas as unidades da Força Aérea, por forma que não se verifiquem falhas no fornecimento que ponham em causa o cumprimento das várias missões atribuídas àquele ramo das Forças Armadas, torna-se necessário autorizar a realização da correspondente despesa para o último trimestre de 2020 e os três primeiros trimestres de 2021. Face ao valor estimado da despesa a realizar, é necessário obter a prévia autorização da mesma através de resolução do Conselho de Ministros.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, dos artigos 36.º e 38.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Força Aérea a realizar a despesa relativa ao fornecimento contínuo de géneros alimentares, para o último trimestre de 2020 e os três primeiros trimestres de 2021, no montante máximo de € 5 111 000, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, por recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2 — Determinar que os encargos orçamentais com a despesa referida no número anterior, não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2020 — € 851 900;
- b) 2021 — € 4 259 100.

3 — Estabelecer que o montante fixado no número anterior para o ano de 2021 pode ser acrescido do saldo apurado do ano que lhe antecede.

4 — Delegar no membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

5 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de abril de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

113238279



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2020

Sumário: Aprova, para o 1.º semestre de 2020, a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +.

O Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, contempla dotações para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público, designadamente de transporte de passageiros, cuja distribuição se torna necessário definir de acordo com o disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, com as devidas adaptações temporais.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, veio estabelecer a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, tendo determinado o pagamento aos operadores de transporte das compensações relativas à venda dos passes 4_18@escola.tp, sub23@superior.tp e Social + no 2.º trimestre de 2020, com base no histórico de compensações dos meses homólogos de 2019.

Deste modo, para fazer face ao impacto negativo na liquidez das empresas que operam serviços de transporte público de passageiros decorrente da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência e possibilitar a manutenção da prestação dos serviços essenciais de transporte, importa proceder de imediato ao pagamento das indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +.

Nesta conformidade, a referida distribuição tem em conta os regimes legais relativos à prestação de serviço público de transporte de passageiros referente ao 1.º semestre de 2020.

Assim:

Nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa referente à compensação financeira do 1.º semestre de 2020, a atribuir aos operadores de transportes, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, que procede à criação do «passe 4_18@escola.tp», a qual, para efeito do montante a atribuir no 1.º trimestre, é calculada em função dos descontos concedidos, tendo em conta o preço pago pelo cliente e o que seria pago pelo passe correspondente de tarifa inteira, ou de criança/de estudante com desconto, conforme resulta da Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, na sua redação atual, sendo o montante a atribuir por conta do 2.º trimestre, calculado com base no histórico de compensações dos meses homólogos de 2019, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril.

2 — Estabelecer que a compensação a que se refere o número anterior se concretiza nos seguintes termos:

a) Até ao montante de € 4 037 777, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, a processar pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);

b) Até ao montante de € 524 399,16, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Ação Climática (SGAmbiente);

c) Até ao montante de € 251 058,91, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, a processar pelo Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e Acidentes Ferroviários (GPIAAF).

3 — Autorizar a realização da despesa referente à compensação financeira do 1.º semestre de 2020, a atribuir aos operadores de transportes, em resultado do disposto no Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual, que procede à criação do passe sub23@



superior.tp, a qual, para efeito do montante a atribuir no 1.º trimestre é calculada em função dos descontos concedidos, tendo em conta o preço pago pelo cliente e o que seria pago pelo passe correspondente de tarifa inteira, ou de jovem/de estudante com desconto, nos termos dispostos pela Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, na sua redação atual, sendo o montante a atribuir por conta do 2.º trimestre, calculado com base no histórico de compensações dos meses homólogos de 2019, conforme estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril.

4 — Estabelecer que a compensação a que se refere o número anterior se concretiza do seguinte modo:

a) Até ao montante de € 3 783 570, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de € 1 743 467,02, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, a processar pela SGAmbiente;

c) Até ao montante de € 788 908,68, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, a processar pelo GPIAAF.

5 — Autorizar a realização da despesa com a compensação financeira a atribuir a cada um dos operadores de transporte coletivo de passageiros, referente ao 1.º semestre de 2020, pela implementação do passe Social +, no âmbito do sistema de títulos intermodais das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, ao abrigo da Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, na sua redação atual, a qual resulta da diferença entre o preço de cada passe Social + vendido e o valor do passe ou assinatura de tarifa inteira correspondente, para efeito do montante a atribuir no 1.º trimestre, nos termos do Despacho n.º 14216/2011, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro, sendo o montante a atribuir por conta do 2.º trimestre, calculado com base no histórico de compensações dos meses homólogos de 2019, conforme estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril.

6 — Estabelecer que a compensação a que se refere o número anterior se concretiza do seguinte modo:

a) Até ao montante de € 3 332 413, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de € 1 498 021,70, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, a processar pela SGAmbiente;

c) Até ao montante de € 608 981,30, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, a processar pelo GPIAAF.

7 — Determinar que as indemnizações compensatórias referidas nos n.ºs 1, 3 e 5 pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

8 — Determinar que compete à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes verificar o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril.

9 — Autorizar, em casos especiais e devidamente justificados, a possibilidade de serem redistribuídas, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo setor de atividade das empresas envolvidas, as verbas cuja distribuição é agora aprovada nos termos da presente resolução.

10 — Publicitar, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, as indemnizações compensatórias atribuídas ou pagas no decurso do corrente ano a empresas prestadoras de serviço público, ao abrigo de regimes legais em vigor ou que celebraram contratos com o Estado, as quais se identificam no anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de abril de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.



ANEXO

(a que se refere o n.º 10)

Setor/empresa	Unidade: euros Indemnizações compensatórias 1.º semestre de 2020
Transportes rodoviários — Setor Público	1 811 760
A processar pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF):	
STCP — Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A.:	
Passe 4_18@escola.tp	345 808
Passe sub23@superior.tp	403 391
Passe Social +	1 062 561
Transportes ferroviários — Setor Público	5 134 987,18
a) A processar pelo Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e Acidentes Ferroviários (GPIAAF):	
CP — Comboios de Portugal, E. P. E.:	
Passe 4_18@escola.tp	251 058,91
Passe sub23@superior.tp	788 908,68
Passe Social +	608 981,30
b) A processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Ação Climática (SGAmbiente):	
Metropolitano de Lisboa, E. P. E.:	
Passe 4_18@escola.tp	325 095,35
Passe sub23@superior.tp	943 048,33
Passe Social +	713 488,02
Metro do Porto, S. A.:	
Passe 4_18@escola.tp	161 166,57
Passe sub23@superior.tp	684 475,83
Passe Social +	658 764,19
Transportes marítimos e fluviais — Setor Público	279 849,59
A processar pela SGAmbiente:	
SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.:	
Passe 4_18@escola.tp	22 322,84
Passe sub23@superior.tp	68 204,02
Passe Social +	73 649,04
TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.:	
Passe 4_18@escola.tp	15 814,40
Passe sub23@superior.tp	47 738,84
Passe Social +	52 120,45
Transportes rodoviários — Setor Privado	6 337 872
A processar pela DGTF:	
Passe 4_18@escola.tp	2 530 239
Passe sub23@superior.tp	2 223 137
Passe Social +	1 584 496
Transportes ferroviários — Setor Privado	867 070
A processar pela DGTF:	
Passe 4_18@escola.tp	308 520
Passe sub23@superior.tp	410 800
Passe Social +	147 750



Setor/empresa	Unidade: euros
	Indemnizações compensatórias 1.º semestre de 2020
Transportes rodoviários — Administração Local	2 137 058
A processar pela DGTF:	
Passe 4_18@escola.tp.	853 210
Passe sub23@superior.tp.	746 242
Passe Social +	537 606
<i>Total</i>	16 568 596,77

113238335



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750